
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM**
PORTARIA Nº 110/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 20 de fevereiro de 2026.

Aprova e institui Manuais, Políticas e Instrumentos Normativos Institucionais do IPAM, para fins de modernização da gestão, fortalecimento da governança e implementação do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS).

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – IPAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as previstas nos arts. 27, inciso IX, e 90 da Lei Complementar Municipal nº 886, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a reestruturação do IPAM, e considerando:

A Lei Complementar nº 886/2022, alterada pela Lei Complementar nº 1.038/2025, que estrutura o IPAM como autarquia responsável pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e da Assistência à Saúde dos servidores municipais, com ênfase na promoção de eficiência, transparência, conformidade regulatória e modernização institucional;

A Portaria MPS nº 185/2015, que institui o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social (Pró-Gestão RPPS), com o objetivo de aprimorar os controles internos, a governança corporativa, a educação previdenciária e a gestão de pessoas, conforme detalhado no Manual do Pró-Gestão RPPS, versão 3.6, aprovada pela Portaria SRPC nº 446/2025;

A necessidade de sistematizar processos operacionais, estabelecer diretrizes institucionais claras e promover a cultura de integridade, transparência e responsabilidade no âmbito do IPAM, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

O trabalho desenvolvido pela Assessoria de Governança, Projetos e Compliance e pelo Grupo de Trabalho Responsável pela Implementação e Acompanhamento do Pró-Gestão RPPS, que elaboraram instrumentos normativos essenciais para a modernização da gestão institucional e o cumprimento das exigências regulatórias aplicáveis ao RPPS;

A aprovação dos referidos instrumentos pelo Conselho Deliberativo de Administração do IPAM, como ferramentas para o fortalecimento da governança institucional e obtenção da certificação no Pró-Gestão RPPS;

O alinhamento dos instrumentos normativos ao Plano Estratégico do IPAM 2026/2029, visando o atendimento das ações, metas e indicadores estratégicos institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir os seguintes Manuais, Políticas e Instrumentos Normativos Institucionais do IPAM, que passam a integrar o conjunto de normas internas de cumprimento obrigatório por todos os servidores, colaboradores, estagiários e unidades organizacionais do Instituto:

I - Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade;

II - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Benefícios Previdenciários, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária;

III - Política de Gestão de Pessoas;

IV - Política de Segurança da Informação;

V - Código de Ética;

VI - Manual da Ouvidoria.

Parágrafo único. Os instrumentos aprovados por esta Portaria encontram-se disponíveis para consulta no Portal da Transparência do IPAM e nas respectivas coordenadorias responsáveis por sua implementação.

Art. 2º Os instrumentos normativos aprovados têm os seguintes objetivos institucionais:

I - Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade: estabelecer diretrizes para a promoção da saúde e segurança dos servidores, incluindo a realização de exames médicos admissionais, manutenção de serviço de perícia médica e revisão periódica de benefícios de aposentadoria por incapacidade permanente, em conformidade com a legislação vigente e os requisitos do Pró-Gestão RPPS;

II - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Benefícios Previdenciários, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária: padronizar processos operacionais, definir fluxos de trabalho, responsabilidades e controles internos nas áreas finalísticas da previdência, assegurando eficiência, conformidade legal e qualidade na prestação de serviços aos segurados;

III - Política de Gestão de Pessoas: estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, capacitação, valorização e gestão do capital humano do IPAM, promovendo ambiente de trabalho saudável, produtivo e alinhado aos objetivos estratégicos institucionais;

IV - Política de Segurança da Informação: definir princípios, diretrizes e responsabilidades para a proteção da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do IPAM, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e as melhores práticas de segurança;

V - Código de Ética: estabelecer padrões de conduta ética e profissional esperados de todos os servidores, colaboradores e membros dos órgãos colegiados do IPAM, promovendo a cultura de integridade, transparência e responsabilidade institucional;

VI - Manual da Ouvidoria: regulamentar o funcionamento da Ouvidoria do IPAM, definindo procedimentos para recebimento, tratamento e resposta a manifestações dos segurados e da sociedade, fortalecendo os canais de participação social e o controle democrático da gestão.

Art. 3º Determinar a implementação imediata dos instrumentos normativos aprovados, com as seguintes providências:

I - Divulgação ampla dos instrumentos a todos os servidores, colaboradores, estagiários e membros dos órgãos colegiados do IPAM, no prazo de 15 (quinze) dias, por meio de comunicação interna, intranet e Portal da Transparência;

II - Capacitação dos servidores das áreas envolvidas na implementação dos instrumentos, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme Plano de Ação de Capacitação a ser elaborado pela Assessoria de Governança, Projetos e Compliance em conjunto com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

III - Integração dos procedimentos operacionais aos sistemas informatizados do IPAM, com atualização dos fluxos de trabalho em até 90 (noventa) dias;

IV - Monitoramento contínuo pela Controladoria Geral do IPAM, com relatórios semestrais de conformidade e implementação enviados ao Conselho Deliberativo de Administração e à Presidência do IPAM;

V - Publicação dos instrumentos no Portal da Transparência do IPAM, em até 30 (trinta) dias, garantindo acesso público e transparência institucional.

Art. 4º Ficam designados como responsáveis pela coordenação da implementação dos instrumentos normativos:

I - Política Previdenciária de Saúde e Segurança do Servidor e Revisão de Aposentadoria por Incapacidade: Coordenadoria de Previdência, em conjunto com a Divisão de Benefícios Previdenciários;

II - Mapeamento e Manualização das Atividades das Áreas de Benefícios Previdenciários, Arrecadação, Investimentos e Compensação Previdenciária: Coordenadoria de Previdência e Coordenadoria Administrativa e Financeira;

III - Política de Gestão de Pessoas: Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

IV - Política de Segurança da Informação: Centro de Processamento de Dados (CPD/IPAM), em conjunto com a Assessoria de Governança, Projetos e Compliance;

V - Código de Ética: Comissão de Ética do IPAM, a ser instituída por ato específico;

VI - Manual da Ouvidoria: Ouvidoria do IPAM.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do IPAM e a Assessoria de Governança, Projetos e Compliance atuarão de forma transversal no monitoramento, auditoria e aprimoramento contínuo de todos os instrumentos normativos aprovados.

Art. 5º Os instrumentos normativos aprovados por esta Portaria deverão ser revisados periodicamente, no mínimo a cada 02 (dois) anos, ou sempre que houver alteração na legislação aplicável, nas diretrizes do Pró-Gestão RPPS ou nas necessidades institucionais identificadas pela gestão.

Parágrafo único. As revisões e atualizações dos instrumentos normativos deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo de Administração do IPAM e formalizadas por meio de ato normativo específico.

Art. 6º O descumprimento das diretrizes, procedimentos e normas estabelecidas nos instrumentos aprovados por esta Portaria sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Porto Velho, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDINEIA ARAÚJO DE OLIVEIRA BORTOLETE

Diretora Presidente - IPAM

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6063F6CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/02/2026. Edição 4178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>